



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

São Sebastião, 03 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Edvar Antônio Trigo

Representante Legal perante o Contrato N° 2025DFAT001

Vaz Trigo Saúde LTDA,

Rua Felício de Camargo, n.º 517, Centro -Suzano CEP: 08.674-030, São Paulo
SP.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: Descumprimento de obrigação contratual.

A **IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS** (Sob Intervenção Municipal), entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 71.041.289/0001-35, com sede a Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550, São Sebastião-SP, por seu representante legal, o Interventor Carlos Eduardo Antunes Craveiro, conforme Decreto Municipal n.º 9.481/2024, vem por meio desta, para adverti-la, nos termos a seguir expostos:

Considerando que vossa empresa firmou com a Notificante o Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 17 de março de 2025, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica, imuno-histoquímica, cito-oncótica e emissão dos respectivos resultados, exclusivamente, para pacientes atendidos pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h e Hospital de Clínicas da Costa Sul, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência do edital e Anexos deste Contrato.

Considerando a Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada, no item 3.1. do referido Contrato, que segue transcrito:

[...]

“Cláusula Terceira- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1.1. Prestar os SERVIÇOS de realização do exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no ANEXO II;

[...]



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

III.1.8. Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade à execução e liberação de laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames dar-se-ão através sistema WEB para envio dos laudos para as Unidades ANEXO III, nos prazos determinados, bem como fornecerá, quando solicitado à impressão dos laudos dos exames em local determinado pela CONTRATANTE;"

Considerando o relatório emitido pela Diretora de Urgência e Emergência do Hospital de Clínicas Costa Sul, Fernanda Paluri, que segue transcrito:

- Em 26/03/2025 recebemos a notificação de ouvidoria nº 6082295 da paciente AMANDA BALBINO DA SILVA, onde a mesma descreve que teve em atendimento nesta unidade no dia 21/03/2025, retornou diversas vezes para a retirada do resultado dos exames, e que o mesmo não havia sido entregue, ocorre que, na data de hoje o resultado ainda se encontra em andamento, conforme consta no relatório em anexo emitido no site da Prestador PREST LAB, ou seja, mais de 10 dias para emissão dos resultados dos exames.

Com intuito de receber os resultados dos exames realizados dentro do prazo estabelecido, para cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e assim evitar as sanções contratuais, segue abaixo:

"Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. Advertência escrita;***
- b. Multa;***
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;***
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;***
- e. Demais penalidades previstas na Lei.***

VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);***



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

- b. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;*
c. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Portanto, fica a vossa empresa **ADVERTIDA** para que tome imediata providência para que não haja mais reincidência da irregularidades mencionada, evitando desta maneira qualquer penalidade prevista no instrumento contratual.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 9.481/2024
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**